



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.643 DE 22 DE MAIO DE 2025

“Altera o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.516, de 21 de março de 2022, que corresponde ao §2º do art. 9º da Lei nº 1.434, de 5 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

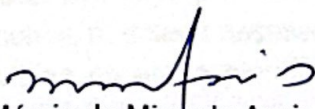
A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.516, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O servidor designado nos termos do art. 6º da Lei nº 1.434/2017 para exercer a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil fará jus, enquanto perdurar a designação, à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base, **independentemente de ser ocupante de cargo efetivo, em comissão ou contratado** nos termos da legislação municipal. A gratificação não se incorporará aos seus vencimentos com a destituição da função.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 22 de maio de 2025.


Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal